

ATA 295^a REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

06 DE MARÇO DE 2006

Livro n.º 01
Folha n.º 323

Aos seis dias de março de 2006, na sede da Petros, na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizou-se a 295^a Reunião do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, sob a presidência do Conselheiro Paulo Teixeira Brandão e com a participação dos Conselheiros: Guilherme Gomes de Vasconcellos, Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira da Silva. Compareceram à reunião para prestar assessoria aos Conselheiros os Consultores da PPS Portfólio Performance, Sr. Everaldo França e Sr. Nélvio Machado. Iniciada a reunião às quatorze horas e quarenta minutos, o Presidente declarou aberto os debates sobre os assuntos em pauta:

ITEM 1 – ATA 294 DO CONSELHO FISCAL, DE 02-03-2006.

Decisão: O Conselho Fiscal manteve o assunto em pauta.

ITEM 2 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PETROS - EXERCÍCIO 2005.

O representante da Consultoria PPS Portfólio Performance, contratada para assessorar o Conselho Fiscal na elaboração do Parecer Anual sobre as Demonstrações Contábeis de 2005 e Relatório de Atividades, apresentou seu Parecer.

Os Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Guilherme Gomes de Vasconcellos apresentaram uma proposta de Parecer sobre a matéria. Os Conselheiros Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira da Silva também apresentaram sua proposta. A seguir as propostas transcritas:

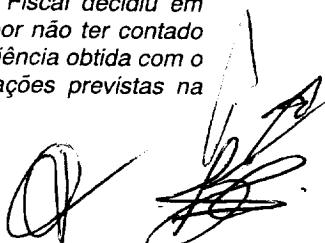
Parecer dos Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Guilherme Gomes

"O Conselho Fiscal com base nas análises: do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros apresentados pela Diretoria da Fundação referentes ao exercício de 2005; no parecer apresentado pela Auditoria Externa e com o auxílio de Assessoria contratada, apresenta a seguir o que de relevante observou e, ao final, sua conclusão.

I - Considerações preliminares:

1) Em virtude da complexidade das análises dos resultados apresentados, o Colegiado Fiscal decidiu em 16/12/2005, Ata CF 286, que necessitariam do auxílio de firma especializada contratada, por não ter contado com esta assessoria quando examinou os demonstrativos mensais e com base na boa experiência obtida com o assessoramento similar contratado anteriormente e quando da elaboração das Manifestações previstas na Resolução Nº 13 do CGPC, referentes ao primeiro semestre de 2005.

2) Dispõe o Estatuto da Petros sobre essa contratação:





Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada. (grifo nosso)

Em 3/01/2006, carta CF-002/2006, o Conselho Fiscal encaminhou a solicitação de contratação de Assessoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no Estatuto.

Em 18/01/2006, encaminhou carta CF-004/2006 ao Presidente do Conselho Deliberativo na qual faz referência à carta CF-002/2006, de 03-01-2006, com o objetivo de oferecer melhores subsídios para análise do assunto.

Em 21/02/2006, Ata CF 293, os membros do Conselho Fiscal decidiram por unanimidade que, em função do tempo decorrido e preocupados com os prazos para análise dos demonstrativos anuais, ainda a serem fornecidos pela Administração, encaminhar correspondência ao Presidente do Conselho Deliberativo lembrando da solicitação da contratação de Assessoria.

Em 22/02/2006, carta CF-018/2006, o Conselho Fiscal preocupado com a ausência de informação sobre a contratação solicitada, encaminhou carta ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Somente em 2/03/2006, na Reunião CF 294, agendada para que o Conselho Fiscal apreciasse os documentos e iniciasse a discussão sobre o parecer respectivo, foi que o Assistente Chefe da Presidência informou verbalmente aos Conselheiros Fiscais que o contrato com firma especializada para assessoramento ao Conselho Fiscal, referente à análise dos demonstrativos contábeis de 2005, já estava sendo enviado naquela data à contratada para respectiva assinatura e que as informações previamente solicitadas pela firma já haviam sido remetidas.

3) Pelas razões acima expostas, o presente Parecer somente pode ser elaborado pelo Colegiado Fiscal nesta data.

II - Da Análise dos documentos apresentados.

1) Com relação às questões levantadas nos pareceres anteriores relativas à ausência de ações correspondentes a recuperação de ativos da entidade, o Colegiado procurou saber da Diretoria Executiva que providências haviam sido tomadas através da carta CF-006/2006, de 24-01-2006 (Anexo I), com o objetivo de reanalisar o assunto.

2) A resposta veio pela PRES-041/2006, de 10-02-2006 (Anexo II), que foi examinada na reunião realizada em 21-02-2006, tendo o Colegiado decidido que a resposta não atendeu ao solicitado, conforme adiante sucintamente demonstrado:

2.1) Recuperação de remuneração de patrimônio aplicado com correção pós-fixada.

- Apesar de o Diretor Financeiro e de Investimentos Ricardo Malavazi Martins em reunião do Conselho Fiscal, quando convidado a dar informação atualizada sobre as providências que estavam sendo tomadas, ter afirmado que já havia sido constatada a existência de outros escritórios especializados naquele tipo de recuperação de ativos com êxito e que, por essa razão, a Administração já estava tomando providências para a escolha do escritório a ser contratado.

- A resposta correspondente não confirma o que o Diretor havia dito.

- Pela resposta, a providência tomada se limita a aceitação da oferta feita no ano anterior pelo escritório Jorge Vannier & Nélio Caminha Advogados Associados para, sem ônus para a Petros, levantar os possíveis valores a serem objeto de recuperação e, após a conclusão deste trabalho, a realização em trinta

das de tomada de preços para contratação de outra consultoria para avaliar a possibilidade de recuperação.

- Ora, se o Diretor de Investimentos depois de longo período de estudo sobre o assunto afirmou que vários escritórios haviam tido êxito e a providência seria tomada através de um deles, da forma como foi exposto na carta resposta PRES-041/2006, pode-se entender que a Petros terá custos desnecessários e a execução propriamente dita ficará postergada indefinidamente.

2.2) Reiteração de cobrança de aporte da patrocinadora Petrobras para cobrir custo não programado causado pela efetivação de aposentadorias precoces decorrentes dos Planos de Incentivo ao Desligamento.

- Tratando-se de providência de cobrança tomada por decisão de Diretoria e do Conselho de Curadores da Petros, que não foi revogada pelo hoje Conselho Deliberativo, o valor, que foi atualizado pela atual Administração, deveria ter sido reapresentado à Patrocinadora, inclusive porque, como afirmado na carta mencionada, para que negociações sejam realizadas sobre o assunto tratando de interesses relacionados com o patrimônio coletivo dos participantes da Fundação, somente valores apresentados pela Diretoria e autorizados pelo Conselho Deliberativo da Petros poderão ter validade.

2.3) Pagamentos incorretos de suplementações.

- A resposta foi satisfatória com relação às providências que estão sendo tomadas para tentar recuperar os valores pagos a maior, referentes às correções já efetuadas em número de 3.576 dos 4.559 casos já apresentados, de um total de 5.750 processos, em decorrência da Lei 10.999 de 15/12/2004.

- Não foi, entretanto, informado ao Conselho Fiscal o montante correspondente àquelas revisões e nem o valor total envolvido.

- Nenhuma explicação foi dada sobre a solicitação de auditoria a ser feita nos cálculos iniciais dos benefícios pagos, tanto na parcela relativa a suplementação da Petros, quanto na parcela referente ao benefício do INSS. A providência parcial redundou em fracasso porque a firma subcontratada para este serviço não concluiu o trabalho.

Nota: Cabe lembrar que, o pedido da realização da auditoria mencionada data de 15/02/2003 e foi feita com base no Artigo 34 do Estatuto da Petros, a saber:

Artigo 34 É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

2.4) Fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras.

- Trata-se da revisão e cobrança dos valores envolvidos no chamado processo de fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras. Estes valores contabilizados como aportes de recursos para compensar o impacto atuarial e financeiro causado pela eliminação da premissa referente às contribuições das futuras gerações, não foi reavaliado considerando as demais mudanças de premissas, principalmente das tábuas biométricas.

- É, também, questionada a ausência de atualização dos R\$ 823.638.000,00 e do aporte respectivo, conforme consta do documento Anexo III.

- A resposta se limita a repetir que o assunto está sendo tratado pela Petrobras em mesa negociação decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, mas a questão se refere a um processo de "fechamento" que não cumpriu rito legal próprio e não foi decidido pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Nota: Sobre o assunto cabe lembrar o que dispõe que a **Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001**:

"Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores."



§ 3º *O disposto no caput deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado.*

- Portanto, o chamado "fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras" nada mais é do que o impedimento pelas patrocinadoras do acesso de novos participantes e com isso o Plano é mantido até a sua extinção, mas, para tanto é necessário que tenha autorização dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, ou seja: do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

- O que o Conselho Fiscal aponta como necessário é que se corrija e regularize o processo quanto ao valor do aporte necessário e que seja encaminhado à SPC relatório comprovando que o impacto atuarial foi compensado com aporte correto, contribuindo, desta forma, para a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade.

- Seria necessário, também, que o Conselho Deliberativo da Petros aprovasse a proposta feita pela Petrobras de "extinção" do Plano Petros do Sistema Petrobras em questão, pois somente àquele Colegiado, e não a qualquer das Patrocinadoras, é dado tal competência para a "definição" da matéria.

- Essa decisão o Conselho Deliberativo não tomou ainda e, portanto, a Administração da Petros, agindo de forma imparcial, no estrito cumprimento da legislação, deveria comunicar às Patrocinadoras do referido Plano a necessidade do cumprimento do que estabelece a legislação.

Nota: O Artigo 202 da Constituição Federal dispõe;

"§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação." (o grifo é nosso)

- Assim sendo, o Fórum legítimo para a deliberação sobre os interesses dos Participantes, sejam eles Participantes em gozo de benefícios ou não, é do Conselho Deliberativo, no qual estão representados por eleição direta dos Participantes os seus legítimos representantes.

- Por esta razão, o Conselho Fiscal que também possui legítimos representantes eleitos pelos Participantes, somente poderá reconhecer como explicação válida para seus questionamentos decisões emanadas do Conselho Deliberativo, por propostas, ou não, da Diretoria Executiva.

2.5) Encargos assumidos pela Petrobras referentes ao Grupo Pré-70.

- A resposta não contempla o solicitado pelo Conselho Fiscal, que é a explicação da ausência de encaminhamento pela Administração da Petros da cobrança à Petrobras de vultoso valor devido à Fundação de forma expressa, porque não depende de negociação, pois é dívida líquida e certa decorrente de compromisso assumido formalmente pela Patrocinadora Petrobras.

- É importante ressaltar que, embora não tenha ocorrido a necessária cobrança à Petrobras, principalmente em razão do elevadíssimo valor envolvido e do reflexo direto e substancial na redução do desequilíbrio apontado nos Demonstrativos em análise, a Administração solicitou e obteve da STEA, firma responsável pelas reavaliações atuariais do Plano Petros do Sistema Petrobras, as atualizações do valor a ser cobrado. (Anexos IV, V e VI).

- Abaixo, os trechos constantes daqueles documentos que comprovam que a solicitação foi a de recalcular valor a ser cobrado da Petrobras.

- a) "..... solicita parecer dessa consultoria quanto ao valor a ser cobrado da Petrobras a propósito da revisão da dívida do grupo PRÉ-70 em função da troca das tábuas biométricas, relatando (sic)."

- b) " A Reserva a Amortizar quitada em 2001 pelo valor líquido de R\$ 4.414.349.927,26 já descontava o valor presente dos compromissos pós 20 anos pago em 2000;"

- c) " Desde que a Petrobras assumiu o compromisso de pagar a dívida pré-70, ficou estabelecido que a cada exercício o valor da dívida corresponderia ao maior valor da dívida correspondente ao maior valor entre o saldo devedor apurado e o valor dos compromissos futuros líquidos recalcados, como forma de contemplar eventuais aumentos futuros desses compromissos;"



- d) "Isto posto, cumpre-nos registrar que, se foi acolhido procedimento análogo ao adotado para pagamento anterior (premissas de 2001) da dívida do grupo PRÉ-70, o valor atual (present value) dos compromissos líquidos em 31/12/2001, indicado na carta STEA-DT/720/2005/010, de 17/05/2005, deverá ser acrescido em 1,14%, passando de R\$ 5.784.209.520,00 para R\$ 5.850.149.509,00, como estimativa do saldo financeiro da dívida daquele grupo, avaliado com base nas premissas da avaliação atuarial de 2004. "

- Na Apresentação dos Resultados de Dezembro/2005 (Anexo VII), consta na página correspondente à Evolução das Provisões Matemáticas, ou seja, aos compromissos do Plano do Sistema Petrobras referentes ao grupo PRÉ-70, os seguintes valores acumulados até dezembro de 2005:

✓	Para Benefícios Concedidos - Pré 70 (R\$ mil)	6.982.845.710
✓	Para Benefícios a Conceder - Pré 70 (R\$ mil)	84.104.950

- Considerando o valor que foi pago em 2001 - R\$ 4.414.349.927,26 - e comparando com o somatório dos valores acima, encontra-se a diferença de R\$ 2.652.600.732,74, que corresponde a 58,5 % do desequilíbrio técnico de (R\$ mil) 4.537.641 registrado em 2005.

- Esta é uma prova contundente porque os Conselheiros Fiscais eleitos pelos participantes não concordam com o resultado apresentado, pois somente a cobrança deste valor reduziria significativamente o déficit demonstrado.

- A alegação apresentada de que a Petrobras não concorda com o pleito, ou não aceita pagar o valor atualizado, se apresentado, a semelhança do que foi informado com relação ao item "2" acima, não pode ser aceita.

- Se for reapresentada a cobrança, o registro do valor correspondente poderia ser feito em "contas a receber" a semelhança do como tem sido contabilizada a dívida da Patrocinadora BR Petrobras Distribuidora, relativa às diferenças de suas contribuições mensais.

2.6) Fundo Administrativo

- O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 702,5 milhões em 31/12/2005, gerou a solicitação da demonstração da real necessidade deste montante, até sob a ótica atuarial.

- A análise da aderência da premissa atuarial correspondente ao percentual da arrecadação destinado aos custos administrativos demonstrou que os 6% utilizados não correspondem a média do gasto realizado no período analisado, que indicou ser em torno de 9%.

- Assim sendo, a diferença está sendo coberta pelo Fundo Administrativo e que mesmo assim, num período entre 2005 e 2040, mantidas essas condições, haveria uma sobra equivalente a R\$ 159 milhões que poderiam ser revertidos para o ativo reduzindo o desequilíbrio técnico registrado.

- Há, ainda, que se considerar que o equacionamento obrigatório do desequilíbrio apontado proporcionará arrecadação correspondente aos 6% sobre aquele aporte o que redundará em maior sobra, indicando a conseqüente possibilidade de reversão deste valor para o Ativo.

3) Os investimentos realizados no exercício, embora não tenham na totalidade alcançado o esperado, quando comparados aos referenciais estabelecidos, apresentaram resultados que superaram as reservas matemáticas estabelecidas o que acarretou o resultado positivo. Entretanto, este resultado não foi suficiente para superar o desequilíbrio acumulado, fruto das mudanças de premissas atuariais.

4) Análise mais apurada sobre a administração do patrimônio dos participantes será apresentada no Relatório de Controles Internos correspondente ao segundo semestre de 2005, tão logo a Assessoria contratada apresente a este Colegiado suas conclusões que espelharão na realidade o resultado do exercício findo como um todo.

5) Os Conselheiros que representam os Participantes consideram que o resultado acumulado seria de equilíbrio técnico se a elevação do passivo ocorrida nos exercícios anteriores, decorrente das alterações das premissas atuariais, fosse compensada pela elevação do patrimônio coletivo pela recuperação dos ativos já mencionados.

6) Os Conselheiros eleitos pelos Participantes estão convictos de que a Administração da Fundação não atendeu tempestivamente os interesses dos Participantes, com isso beneficiando os interesses das



Patrocinadoras. Tal fato é demonstrado pela falta de ação com relação à cobrança dos aportes devidos pelas Patrocinadoras e pela ausência de proposta ao Conselho Deliberativo neste sentido, visando o equacionamento do desequilíbrio técnico vigente.

7) Prova disso são os resultados obtidos junto à Consultoria Atuarial – STEA fruto de consultas formuladas, visando obter informações sobre a atualização dos valores a serem cobrados da Petrobras.

8) O fato de ter nas respostas acima comentadas confirmado que o equacionamento do déficit técnico, admitindo a Petrobras fazê-lo, dependeria das negociações em curso fruto de Acordo Coletivo, com base na cobrança das dívidas da Patrocinadora constante de uma Ação Pública (2001.001.096664-0), "com assessoramento técnico da Petros", deixa claro que a Administração conhece os valores atualizados. Resta saber, baseado em qual decisão do Conselho Deliberativo consta o conhecimento desses valores e a autorização dada à Diretoria Executiva para negociá-los.

9) Com relação à análise e observações feitas pela Auditoria Externa e pela Assessoria contratada para auxiliar o Conselho Fiscal (Anexo VIII), bem como do Relatório de Controles Internos (encaminhado ao Conselho Deliberativo em 06.12.2005 pela CF-082/2005), nesta data complementado (Anexo IX), este Colegiado recomenda aos Conselheiros Deliberativos que as levem em consideração para as devidas providências, principalmente as conclusões apresentadas pela PPS Portfólio Performance abaixo transcritas:

9.1) "Com relação aos investimentos da Petros, embora tenham superado com folga a meta atuarial, não superaram os benchmarks definidos na Política de Investimentos.

No segmento de Renda Fixa, a presença das NTN-B traz o resultado total para baixo em relação ao CDI, que é o benchmark definido na Política de Investimentos, o que não pode ser atribuído à maneira como os ativos estão sendo administrados, uma vez que esse lote de títulos deve ser carregado, de maneira passiva. No entanto, alguns outros investimentos não apresentaram boa performance em 2005, como a carteira de títulos privados e a carteira de fundos de investimentos. Esta última, composta por fundos sob condução de gestores externos contratados, teve rentabilidade abaixo de seu benchmark, que é o CDI. Sugerimos uma avaliação detalhada das razões deste desempenho. Na carteira de FIDC, há fundos rendendo abaixo do CDI e outros com rentabilidade insuficiente para o tipo de investimento que representam.

No segmento de renda variável, que também obteve retorno inferior ao de seu benchmark, que é o IBX, destaca-se a má performance dos fundos de mercado, sendo que alguns deles não têm perfil condizente com o benchmark da Petros. A análise detalhada da performance de todos os fundos de investimentos da Petros será feita por ocasião da elaboração da manifestação semestral do Conselho Fiscal relativa ao segundo semestre de 2005.

Na carteira de títulos, sugerimos uma análise detalhada da troca das debêntures da La Fonte por participação acionária no Shopping Center Iguatemi de Campinas, acarretando perda de aproximadamente R\$ 10 milhões em relação ao valor contábil que era apresentado pelo título.

Merecem atenção especial os fundos tais como o LUMINA e o DYNAMO, que obtiveram má performance no período em questão. Faz-se necessário exigir explicações por parte dos responsáveis pela administração dos fundos em questão a fim de prestar esclarecimentos sobre a má performance dos fundos".

10) Conforme constou do Parecer do exercício de 2004, seria analisado o encaminhamento dado ao exposto naquele documento e suas consequências. Foi obtido de consultoria jurídica externa um Parecer que foi anexado à proposta de correspondência à Diretoria Executiva apresentada na Ata 287, correspondente à Reunião deste Colegiado ocorrida em 20/12/2005.

11) É necessário registrar que importantes análises inerentes à competência legal e estatutária do Conselho Fiscal, como Órgão de Controle, ainda não foram realizadas, porque as solicitações relacionadas no Anexo X não foram ainda atendidas, mas que essas análises poderão ser realizadas e apresentadas no Relatório de Controles Internos correspondente ao segundo semestre de 2005, caso o que foi solicitado seja atendido. No entanto, cabe destacar as seguintes solicitações:



Carta CF-021/2005, 14 de junho de 2005 – itens 1 e 2

Plano de Equacionamento do Déficit Técnico do Plano PETROS - Sistema Petrobras

Informações sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Técnico do Plano PETROS - Sistema Petrobras, acompanhado do aval da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, ou que seja apresentado documento de excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Planos das Patrocinadoras privatizadas

Tendo em vista que cada um dos planos das empresas privatizadas estão com suas provisões matemáticas avaliadas sob bases biométricas cujos testes de aderência não foram apreciados pelo Conselho Fiscal, solicitamos informações relativas a cada um dos planos das empresas privatizadas, em meio magnético, com a maior brevidade possível.

Carta CF-030/2005, 07 de julho de 2005

Contratos firmados pela Petros.

Solicitamos a V.S^a uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros desde o início da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003.

Para melhor entendimento, solicitamos que para cada Contrato a lista contenha as seguintes informações: número do Contrato; nome da Contratada; objeto do Contrato; órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; vigência; valor global do Contrato; valor do Aditivo; informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; e em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.

Carta CF-001/2006, 03 de janeiro de 2006

Contratos firmados pela Petros.

Reiteramos a V.S^a a solicitação encaminhada a essa presidência, por meio da carta CF-030/2005, para recebimento de uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros desde o início da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003, apresentando as seguintes informações: número do Contrato; nome da Contratada; objeto do Contrato; órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; vigência; valor global do Contrato; valor do Aditivo; informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; e em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.

Carta CF-068/2005, 31 de outubro de 2005

Estudo de Impacto Atuarial

Em relação ao Estudo encaminhado a este Conselho pela carta PRES-252/2005, solicitamos que sejam desmembrados os impactos referentes aos novos empregados do Sistema Petrobras admitidos a partir de agosto de 2002.

Solicitamos, ainda, que seja complementado o estudo em conformidade com o mencionado nos pedidos originais encaminhados por meio das cartas CF-032/2004 - item 3 alínea "b"; e CF-051/2004 – parágrafo 2º, e que, também, sejam simulados os efeitos das novas contribuições no modelo ALM.

Carta CF-013/2006, 13 de fevereiro de 2006

Contrato de Prestação de Serviços para Gestão Previdenciária do Plano Sanasa – Consórcio Prevent.

Com base nas informações prestadas por V.S^a na carta PRES-246/2005, de 24-10-2005, o Conselho Fiscal solicita informações atualizadas sobre: no que consiste o processo de resilição dos Contratos com o Consórcio Prevent e o que está impedindo a Petros assumir de forma integral e definitiva a total administração do Plano Sanasa.

Por oportuno, retificamos e ratificamos o pedido já registrado na carta CF-060/2005, agora para receber, também, a documentação formal da denúncia do referido Contrato e a comprovação formal da resilição.

III -Conclusão:

O Conselho Fiscal mantém sua discordância com relação à gestão e ao resultado da Petros apresentado em 2005, pelas razões acima apresentadas, ratificando teor do parecer anterior correspondente ao exercício de 2004. Embora as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2005 tenham seguido os princípios e práticas



contábeis, refletindo a situação patrimonial e financeira da Petros, o Conselho Fiscal considera que a inexistência de ações efetivas para cobrança de créditos junto a terceiros e às Patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, visando recuperar ativos, de forma administrativa ou judicial, é responsável pelo desequilíbrio técnico demonstrado."

Parecer dos Conselheiros Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira da Silva

1. Examinadas as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Fluxo Financeiro, acompanhados das notas explicativas, e pareceres dos Auditores Independentes e dos Atuários Externos, como também a Nota dos Assessores deste Colegiado.
2. Estamos de acordo com:
 - a. o Parecer sem ressalvas da Trevisan Auditores Independentes;
 - b. as avaliações atuariais procedidas pela STEA - Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária Ltda;
 - c. o Parecer da assessoria PPS Portfólio Performance.
3. Especificamente gostaríamos de ressaltar:
 - a. O relevante decréscimo do déficit técnico da Fundação, quando comparados aos exercícios de 2003 e 2004;
 - b. Em relação ao parágrafo de ênfase apresentado pelos Auditores Externos - "Conforme descrito na nota 9, o Plano Petros – Sistema Petrobras apresentou em 31 de dezembro de 2005 desequilíbrio técnico de R\$ 4.537.641 mil (R\$ 5.291.990 mil em 2004). As patrocinadoras desse plano estão avaliando as medidas propostas para o equacionamento do referido déficit", destaca-se a suprema importância que a Patrocinadora Petrobras tem dedicado ao equacionamento do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras. Para tanto, vem negociando, com o relevante auxílio técnico da Petros, com as entidades representativas dos participantes, buscando aproximar visões e atingir uma solução de mútuo acordo entre Patrocinadora e Participantes;
 - c. O Fundo Administrativo nos parece excessivamente capitalizado. Recomendamos que o Conselho Deliberativo da Fundação analise a possibilidade de reverter parte deste Fundo em prol do Plano Petros do Sistema Petrobras. Desta forma, contribuindo para a redução de seu atual déficit técnico;
 - d. Recomendamos que o Conselho Deliberativo dispense especial atenção à revisão do cadastro de Participantes e Beneficiários da Fundação, bem como dos valores dos benefícios concedidos aos participantes. Até a presente data não ficou demonstrada a acurácia dos dados cadastrais, o que poderá vir a modificar os saldos contábeis;
4. Citamos a seguir as principais conclusões da assessoria PPS Portfólio Performance, que julgamos pontos importantes para o aprimoramento da gestão da Fundação:
 - Os investimentos da Petros, embora tenham superado com folga a meta atuarial, não superaram os benchmarks definidos na Política de Investimentos.
 - No segmento de Renda Fixa, à exceção das NTN-B, que possuem rendimento fixo de IPCA+6%, os demais investimentos devem ter como benchmark o CDI. No entanto, alguns investimentos não apresentaram boa performance em 2005, como a carteira de títulos privados e a carteira de fundos de investimentos. Esta última, composta por fundos sob condução de gestores externos contratados. Na carteira de FIDC, há fundos rendendo abaixo do CDI e outros com rentabilidade insuficiente para o tipo de risco que representam.
 - No segmento de renda variável, que também obteve retorno inferior ao de seu benchmark, que é o IBX, destaca-se a má performance dos fundos de mercado;
 - Merecem atenção especial os fundos LUMINA e o DYNAMO, que tiveram má performance no exercício de 2005.



Conclusão:

5. *Esses Conselheiros, com base nos pareceres dos auditores e atuários externos e na nota dos Assessores deste Colegiado, são de opinião, que as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2005 seguem os princípios e práticas contábeis e, desta forma, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Fundação Petrobrás de Seguridade Social — Petros. Assim, os Conselheiros Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira recomendam a aprovação dos referidos documentos pelo Conselho Deliberativo.”*

Colocados os Pareceres em votação, foi aprovado, por voto de qualidade do Presidente o texto apresentado pelos Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Guilherme Gomes de Vasconcellos. O Presidente decidiu também acolher solicitação dos Conselheiros Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira da Silva, fazendo constar o Parecer, em separado, como anexo do Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2005.

Decisão: *O Conselho Fiscal decidiu, por voto de qualidade do Presidente: a) considerar como sendo do Conselho Fiscal a proposta de Parecer apresentada pelos Conselheiros Paulo Teixeira Brandão e Guilherme Gomes de Vasconcellos, representantes eleitos pelos Participantes e b) acolheu a solicitação dos Conselheiros Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira da Silva, fazendo constar como anexo do Parecer do Conselho Fiscal a proposta de Parecer por eles apresentada.*

ITEM 3 - RELATÓRIO FINAL DE CONTROLES INTERNOS DO CONSELHO FISCAL - 1º SEMESTRE DE 2005 - RESOLUÇÃO CGPC Nº 13/2004.

Os Conselheiros assinaram o Relatório de Controles Internos do Conselho Fiscal referente ao 1º semestre de 2005 que complementou o Relatório Preliminar enviado ao Conselho Deliberativo por meio da carta CF-082/2005, de 20/12/2005, anexando cópia ao Parecer Anual do Conselho Fiscal sobre os Demonstrativos Contábeis de 2005.

ITEM 4 – CARTA PRES-059/2006, DE 23/02/2006.

Decisão: *O Conselho Fiscal manteve o assunto em pauta.*

Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente Paulo Teixeira Brandão e pelos Conselheiros Guilherme Gomes de Vasconcellos, Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira da Silva.

Paulo Teixeira Brandão
PAULO TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente

Maria Angélica Ferreira da Silva
MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA
Conselheira

Guilherme Gomes de Vasconcellos
GUILHERME GOMES DE VASCONCELLOS
Conselheiro

Rogério Gonçalves Mattos
ROGÉRIO GONÇALVES MATTOS
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Demonstrações Contábeis da Petros – Exercício 2005.

Parecer CF-01/2006

O Conselho Fiscal com base nas análises: do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros apresentados pela Diretoria da Fundação referentes ao exercício de 2005; no parecer apresentado pela Auditoria Externa e com o auxílio de Assessoria contratada, apresenta a seguir o que de relevante observou e, ao final, sua conclusão.

I - Considerações preliminares:

1) Em virtude da complexidade das análises dos resultados apresentados, o Colegiado Fiscal decidiu em 16/12/2005, Ata CF 286, que necessitariam do auxílio de firma especializada contratada, por não ter contado com esta assessoria quando examinou os demonstrativos mensais e com base na boa experiência obtida com o assessoramento similar contratado anteriormente e quando da elaboração das Manifestações previstas na Resolução Nº 13 do CGPC, referentes ao primeiro semestre de 2005.

2) Dispõe o Estatuto da Petros sobre essa contratação:

Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I** examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II** emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III** lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV** informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada. (grifo nosso)

Em 3/01/2006, carta CF-002/2006, o Conselho Fiscal encaminhou a solicitação de contratação de Assessoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no Estatuto.

Em 18/01/2006, encaminhou carta CF-004/2006 ao Presidente do Conselho Deliberativo na qual faz referência à carta CF-002/2006, de 03-01-2006, com o objetivo de oferecer melhores subsídios para análise do assunto.

Em 21/02/2006, Ata CF 293, os membros do Conselho Fiscal decidiram por unanimidade que, em função do tempo decorrido e preocupados com os prazos para análise dos demonstrativos anuais, ainda a serem fornecidos pela Administração, encaminhar

correspondência ao Presidente do Conselho Deliberativo lembrando da solicitação da contratação de Assessoria.

Em 22/02/2006, carta CF-018/2006, o Conselho Fiscal preocupado com a ausência de informação sobre a contratação solicitada, encaminhou carta ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Somente em 2/03/2006, na Reunião CF 294, agendada para que o Conselho Fiscal apreciasse os documentos e iniciasse a discussão sobre o parecer respectivo, foi que o Assistente Chefe da Presidência informou verbalmente aos Conselheiros Fiscais que o contrato com firma especializada para assessoramento ao Conselho Fiscal, referente à análise dos demonstrativos contábeis de 2005, já estava sendo enviado naquela data à contratada para respectiva assinatura e que as informações previamente solicitadas pela firma já haviam sido remetidas.

3) Pelas razões acima expostas, o presente Parecer somente pode ser elaborado pelo Colegiado Fiscal nesta data.

II - Da Análise dos documentos apresentados.

1) Com relação às questões levantadas nos pareceres anteriores relativas à ausência de ações correspondentes a recuperação de ativos da entidade, o Colegiado procurou saber da Diretoria Executiva que providências haviam sido tomadas através da carta CF-006/2006, de 24-01-2006 (Anexo I), com o objetivo de reanalisar o assunto.

2) A resposta veio pela PRES-041/2006, de 10-02-2006 (Anexo II), que foi examinada na reunião realizada em 21-02-2006, tendo o Colegiado decidido que a resposta não atendeu ao solicitado, conforme adiante sucintamente demonstrado:

2.1) Recuperação de remuneração de patrimônio aplicado com correção pós-fixada.

- Apesar de o Diretor Financeiro e de Investimentos Ricardo Malavazi Martins em reunião do Conselho Fiscal, quando convidado a dar informação atualizada sobre as providências que estavam sendo tomadas, ter afirmado que já havia sido constatada a existência de outros escritórios especializados naquele tipo de recuperação de ativos com êxito e que, por essa razão, a Administração já estava tomando providências para a escolha do escritório a ser contratado.

- A resposta correspondente não confirma o que o Diretor havia dito.

- Pela resposta, a providência tomada se limita a aceitação da oferta feita no ano anterior pelo escritório Jorge Vannier & Nélio Caminha Advogados Associados para, sem ônus para a Petros, levantar os possíveis valores a serem objeto de recuperação e, após a conclusão deste trabalho, a realização em trinta dias de tomada de preços para contratação de outra consultoria para avaliar a possibilidade de recuperação.

- Ora, se o Diretor de Investimentos depois de longo período de estudo sobre o assunto afirmou que vários escritórios haviam tido êxito e a providência seria tomada através de um deles, da forma como foi exposto na carta resposta PRES-041/2006, pode-se entender que a Petros terá custos desnecessários e a execução propriamente dita ficará postergada indefinidamente.

2.2) Reiteração de cobrança de aporte da patrocinadora Petrobras para cobrir custo não programado causado pela efetivação de aposentadorias precoces decorrentes dos Planos de Incentivo ao Desligamento.

- Tratando-se de providência de cobrança tomada por decisão de Diretoria e do Conselho de Curadores da Petros, que não foi revogada pelo hoje Conselho Deliberativo, o valor, que foi atualizado pela atual Administração, deveria ter sido reapresentado à Patrocinadora, inclusive porque, como afirmado na carta mencionada, para que negociações sejam realizadas sobre o assunto tratando de interesses relacionados com o patrimônio coletivo dos participantes da Fundação, somente valores apresentados pela Diretoria e autorizados pelo Conselho Deliberativo da Petros poderão ter validade.

2.3) Pagamentos incorretos de suplementações.

- A resposta foi satisfatória com relação às providências que estão sendo tomadas para tentar recuperar os valores pagos a maior, referentes às correções já efetuadas em número de 3.576 dos 4.559 casos já apresentados, de um total de 5.750 processos, em decorrência da Lei 10.999 de 15/12/2004.

- Não foi, entretanto, informado ao Conselho Fiscal o montante correspondente àquelas revisões e nem o valor total envolvido.

- Nenhuma explicação foi dada sobre a solicitação de auditoria a ser feita nos cálculos iniciais dos benefícios pagos, tanto na parcela relativa à suplementação da Petros, quanto na parcela referente ao benefício do INSS. A providência parcial redundou em fracasso porque a firma subcontratada para este serviço não concluiu o trabalho.

Nota: Cabe lembrar que, o pedido da realização da auditoria mencionada data de 15/04/2003 e foi feita com base no Artigo 34 do Estatuto da Petros, a saber:

Artigo 34 É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

2.4) Fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras.

- Trata-se da revisão e cobrança dos valores envolvidos no chamado processo de fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras. Estes valores contabilizados como aportes de recursos para compensar o impacto atuarial e financeiro causado pela eliminação da premissa referente às contribuições das futuras gerações, não foi reavaliado considerando as demais mudanças de premissas, principalmente das tábuas biométricas.

- É, também, questionada a ausência de atualização dos R\$ 823.638.000,00 e do aporte respectivo, conforme consta do documento Anexo III.

- A resposta se limita a repetir que o assunto está sendo tratado pela Petrobras em mesa negociação decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, mas a questão se refere a um processo de “fechamento” que não cumpriu rito legal próprio e não foi decidido pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Nota: Sobre o assunto cabe lembrar o que dispõe que a **Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001:**

"Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores."

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado."

- Portanto, o chamado "fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras" nada mais é do que o impedimento pelas patrocinadoras do acesso de novos participantes e com isso o Plano é mantido até a sua extinção, mas, para tanto é necessário que tenha autorização dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, ou seja: do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

- O que o Conselho Fiscal aponta como necessário é que se corrija e regularize o processo quanto ao valor do aporte necessário e que seja encaminhado à SPC relatório comprovando que o impacto atuarial foi compensado com aporte correto, contribuindo, desta forma, para a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade.

- Seria necessário, também, que o Conselho Deliberativo da Petros aprovasse a proposta feita pela Petrobras de "extinção" do Plano Petros do Sistema Petrobras em questão, pois somente àquele Colegiado, e não a qualquer das Patrocinadoras, é dado tal competência para a "definição" da matéria.

- Essa decisão o Conselho Deliberativo não tomou ainda e, portanto, a Administração da Petros, agindo de forma imparcial, no estrito cumprimento da legislação, deveria comunicar às Patrocinadoras do referido Plano a necessidade do cumprimento do que estabelece a legislação.

Nota: O Artigo 202 da Constituição Federal dispõe;

"§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação." (o grifo é nosso)

- Assim sendo, o Fórum legítimo para a deliberação sobre os interesses dos Participantes, sejam eles Participantes em gozo de benefícios ou não, é do Conselho Deliberativo, no qual estão representados por eleição direta dos Participantes os seus legítimos representantes.

- Por esta razão, o Conselho Fiscal que também possui legítimos representantes eleitos pelos Participantes, somente poderá reconhecer como explicação válida para seus questionamentos decisões emanadas do Conselho Deliberativo, por propostas, ou não, da Diretoria Executiva.

2.5) Encargos assumidos pela Petrobras referentes ao Grupo Pré-70.

- A resposta não contempla o solicitado pelo Conselho Fiscal, que é a explicação da ausência de encaminhamento pela Administração da Petros da cobrança à Petrobras de vultoso valor devido à Fundação de forma expressa, porque não depende de negociação,

pois é dívida líquida e certa decorrente de compromisso assumido formalmente pela Patrocinadora Petrobras.

- É importante ressaltar que, embora não tenha ocorrido a necessária cobrança à Petrobras, principalmente em razão do elevadíssimo valor envolvido e do reflexo direto e substancial na redução do desequilíbrio apontado nos Demonstrativos em análise, a Administração solicitou e obteve da STEA, firma responsável pelas reavaliações atuariais do Plano Petros do Sistema Petrobras, as atualizações do valor a ser cobrado. (Anexos IV, V e VI).

- Abaixo, os trechos constantes daqueles documentos que comprovam que a solicitação foi a de recalcular valor a ser cobrado da Petrobras.

- a) “..... solicita parecer dessa consultoria quanto ao valor a ser cobrado da Petrobras a propósito da revisão da dívida do grupo PRÉ-70 em função da troca das tábuas biométricas, relatando (sic).”

- b) “ A Reserva a Amortizar quitada em 2001 pelo valor líquido de R\$ 4.414.349.927,26 já descontava o valor presente dos compromissos pós 20 anos pago em 2000;”

- c) “ Desde que a Petrobras assumiu o compromisso de pagar a dívida pré-70, ficou estabelecido que a cada exercício o valor da dívida corresponderia ao maior valor da dívida correspondente ao maior valor entre o saldo devedor apurado e o valor dos compromissos futuros líquidos recalculados, como forma de contemplar eventuais aumentos futuros desses compromissos; ”

- d) “Isto posto, cumpre-nos registrar que, se foi acolhido procedimento análogo ao adotado para pagamento anterior (premissas de 2001) da dívida do grupo PRÉ-70, o valor atual (present value) dos compromissos líquidos em 31/12/2001, indicado na carta STEA:-DT./720/2005/010, de 17/05/2005, deverá ser acrescido em 1,14%, passando de R\$ 5.784.209.520,00 para R\$ 5.850.149.509,00, como estimativa do saldo financeiro da dívida daquele grupo, avaliado com base nas premissas da avaliação atuarial de 2004. ”

- Na Apresentação dos Resultados de Dezembro/2005 (Anexo VII), consta na página correspondente à Evolução das Provisões Matemáticas, ou seja, aos compromissos do Plano do Sistema Petrobras referentes ao grupo PRÉ-70 , os seguintes valores acumulados até dezembro de 2005:

✓	Para Benefícios Concedidos - Pré 70 (R\$ mil)	6.982.845.710
✓	Para Benefícios a Conceder - Pré 70 (R\$ mil)	84.104.950

- Considerando o valor que foi pago em 2001 - R\$ 4.414.349.927,26 - e comparando com o somatório dos valores acima, encontra-se a diferença de R\$ 2.652.600.732,74, que corresponde a 58,5 % do desequilíbrio técnico de (R\$ mil) 4.537.641 registrado em 2005.

- Esta é uma prova contundente porque os Conselheiros Fiscais eleitos pelos participantes não concordam com o resultado apresentado, pois somente a cobrança deste valor reduziria significativamente o déficit demonstrado.

- A alegação apresentada de que a Petrobras não concorda com o pleito, ou não aceita pagar o valor atualizado, se apresentado, a semelhança do que foi informado com relação ao item “2” acima, não pode ser aceita.

- Se for reapresentada a cobrança, o registro do valor correspondente poderia ser feito em "contas a receber" a semelhança do como tem sido contabilizada a dívida da Patrocinadora BR Petrobras Distribuidora, relativa às diferenças de suas contribuições mensais.

2.6) Fundo Administrativo

- O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 702,5 milhões em 31/12/2005, gerou a solicitação da demonstração da real necessidade deste montante, até sob a ótica atuarial.

- A análise da aderência da premissa atuarial correspondente ao percentual da arrecadação destinado aos custos administrativos demonstrou que os 6% utilizados não correspondem a média do gasto realizado no período analisado, que indicou ser em torno de 9%.

- Assim sendo, a diferença está sendo coberta pelo Fundo Administrativo e que mesmo assim, num período entre 2005 e 2040, mantidas essas condições, haveria uma sobra equivalente a R\$ 159 milhões que poderiam ser revertidos para o ativo reduzindo o desequilíbrio técnico registrado.

- Há, ainda, que se considerar que o equacionamento obrigatório do desequilíbrio apontado proporcionará arrecadação correspondente aos 6% sobre aquele aporte o que redundará em maior sobra, indicando a consequente possibilidade de reversão deste valor para o Ativo.

3) Os investimentos realizados no exercício, embora não tenham na totalidade alcançado o esperado, quando comparados aos referenciais estabelecidos, apresentaram resultados que superaram as reservas matemáticas estabelecidas o que acarretou o resultado positivo. Entretanto, este resultado não foi suficiente para superar o desequilíbrio acumulado, fruto das mudanças de premissas atuariais.

4) Análise mais apurada sobre a administração do patrimônio dos participantes será apresentada no Relatório de Controles Internos correspondente ao segundo semestre de 2005, tão logo a Assessoria contratada apresente a este Colegiado suas conclusões que espelharão na realidade o resultado do exercício findo como um todo.

5) Os Conselheiros que representam os Participantes consideram que o resultado acumulado seria de equilíbrio técnico se a elevação do passivo ocorrida nos exercícios anteriores, decorrente das alterações das premissas atuariais, fosse compensada pela elevação do patrimônio coletivo pela recuperação dos ativos já mencionados.

6) Os Conselheiros eleitos pelos Participantes estão convictos de que a Administração da Fundação não atendeu tempestivamente os interesses dos Participantes, com isso beneficiando os interesses das Patrocinadoras. Tal fato é demonstrado pela falta de ação com relação à cobrança dos aportes devidos pelas Patrocinadoras e pela ausência de proposta ao Conselho Deliberativo neste sentido, visando o equacionamento do desequilíbrio técnico vigente.

7) Prova disso são os resultados obtidos junto à Consultoria Atuarial – STEA fruto de consultas formuladas, visando obter informações sobre a atualização dos valores a serem cobrados da Petrobras.

8) O fato de ter nas respostas acima comentadas confirmado que o equacionamento do déficit técnico, admitindo a Petrobras fazê-lo, dependeria das negociações em curso fruto de Acordo Coletivo, com base na cobrança das dívidas da Patrocinadora constante de uma Ação Pública (2001.001.096664-0), "com assessoramento técnico da Petros", deixa claro que a Administração conhece os valores atualizados. Resta saber, baseado em qual decisão do Conselho Deliberativo consta o conhecimento desses valores e a autorização dada à Diretoria Executiva para negociá-los.

9) Com relação à análise e observações feitas pela Auditoria Externa e pela Assessoria contratada para auxiliar o Conselho Fiscal (Anexo VIII), bem como do Relatório de Controles Internos (encaminhado ao Conselho Deliberativo em 06.12.2005 pela CF-082/2005), nesta data complementado (Anexo IX), este Colegiado recomenda aos Conselheiros Deliberativos que as levem em consideração para as devidas providências, principalmente as conclusões apresentadas pela PPS Portfólio Performance abaixo transcritas:

9.1) "Com relação aos investimentos da Petros, embora tenham superado com folga a meta atuarial, não superaram os benchmarks definidos na Política de Investimentos.

No segmento de Renda Fixa, a presença das NTN-B traz o resultado total para baixo em relação ao CDI, que é o benchmark definido na Política de Investimentos, o que não pode ser atribuído à maneira como os ativos estão sendo administrados, uma vez que esse lote de títulos deve ser carregado, de maneira passiva. No entanto, alguns outros investimentos não apresentaram boa performance em 2005, como a carteira de títulos privados e a carteira de fundos de investimentos. Esta última, composta por fundos sob condução de gestores externos contratados, teve rentabilidade abaixo de seu benchmark, que é o CDI. Sugerimos uma avaliação detalhada das razões deste desempenho. Na carteira de FIDC, há fundos rendendo abaixo do CDI e outros com rentabilidade insuficiente para o tipo de investimento que representam.

No segmento de renda variável, que também obteve retorno inferior ao de seu benchmark, que é o IBX, destaca-se a má performance dos fundos de mercado, sendo que alguns deles não têm perfil condizente com o benchmark da Petros. A análise detalhada da performance de todos os fundos de investimentos da Petros será feita por ocasião da elaboração da manifestação semestral do Conselho Fiscal relativa ao segundo semestre de 2005.

Na carteira de títulos, sugerimos uma análise detalhada da troca das debêntures da La Fonte por participação acionária no Shopping Center Iguatemi de Campinas, acarretando perda de aproximadamente R\$ 10 milhões em relação ao valor contábil que era apresentado pelo título.

Merecem atenção especial os fundos tais como o LUMINA e o DYNAMO, que obtiveram má performance no período em questão. Faz-se necessário exigir explicações por parte dos responsáveis pela administração dos fundos em questão a fim de prestar esclarecimentos sobre a má performance dos fundos".

10) Conforme constou do Parecer do exercício de 2004, seria analisado o encaminhamento dado ao exposto naquele documento e suas consequências. Foi obtido de consultoria jurídica externa um Parecer que foi anexado à proposta de correspondência à Diretoria Executiva apresentada na Ata 287, correspondente à Reunião deste Colegiado ocorrida em 20/12/2005.

11) É necessário registrar que importantes análises inerentes à competência legal e estatutária do Conselho Fiscal, como Órgão de Controle, ainda não foram realizadas, porque as solicitações relacionadas no Anexo X não foram ainda atendidas, mas que essas análises poderão ser realizadas e apresentadas no Relatório de Controles Internos correspondente ao segundo semestre de 2005, caso o que foi solicitado seja atendido. No entanto, cabe destacar as seguintes solicitações:

Carta CF-021/2005, 14 de junho de 2005 – itens 1 e 2
Plano de Equacionamento do Déficit Técnico do Plano PETROS - Sistema Petrobras Informações sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Técnico do Plano PETROS - Sistema Petrobras, acompanhado do aval da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, ou que seja apresentado documento de excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.
Planos das Patrocinadoras privatizadas Tendo em vista que cada um dos planos das empresas privatizadas estão com suas provisões matemáticas avaliadas sob bases biométricas cujos testes de aderência não foram apreciados pelo Conselho Fiscal, solicitamos informações relativas a cada um dos planos das empresas privatizadas, em meio magnético, com a maior brevidade possível.
Carta CF-030/2005, 07 de julho de 2005
Contratos firmados pela Petros. Solicitamos a V.S ^a uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros desde o inicio da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003. Para melhor entendimento, solicitamos que para cada Contrato a lista contenha as seguintes informações: número do Contrato; nome da Contratada; objeto do Contrato; órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; vigência; valor global do Contrato; valor do Aditivo; informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; e em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.
Carta CF-001/2006, 03 de janeiro de 2006
Contratos firmados pela Petros. Reiteramos a V.S ^a a solicitação encaminhada a essa presidência, por meio da carta CF-030/2005, para recebimento de uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros desde o inicio da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003, apresentando as seguintes informações: número do Contrato; nome da Contratada; objeto do Contrato; órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; vigência; valor global do Contrato; valor do Aditivo; informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; e em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.
Carta CF-068/2005, 31 de outubro de 2005
Estudo de Impacto Atuarial Em relação ao Estudo encaminhado a este Conselho pela carta PRES-252/2005, solicitamos que sejam desmembrados os impactos referentes aos novos empregados do Sistema Petrobras admitidos a partir de agosto de 2002. Solicitamos, ainda, que seja complementado o estudo em conformidade com o mencionado nos pedidos originais encaminhados por meio das cartas CF-032/2004 - item 3 alínea "b"; e CF-051/2004 – parágrafo 2º, e que, também, sejam simulados os efeitos das novas contribuições no modelo ALM.
Carta CF-013/2006, 13 de fevereiro de 2006
Contrato de Prestação de Serviços para Gestão Previdenciária do Plano Sanasa – Consórcio Prevent. Com base nas informações prestadas por V.S ^a na carta PRES-246/2005, de 24-10-2005, o Conselho Fiscal solicita informações atualizadas sobre: no que consiste o processo de resilição dos Contratos com o Consórcio Prevent e o que está impedindo a Petros assumir de forma integral e definitiva a total administração do Plano Sanasa. Por oportuno, retificamos e ratificamos o pedido já registrado na carta CF-060/2005, agora para receber, também, a documentação formal da denúncia do referido Contrato e a comprovação formal da resilição.



III -Conclusão:

O Conselho Fiscal de acordo com o que consta na decisão da Ata da reunião 295, ocorrida em 06/03/2006, mantém sua discordância com relação à gestão e ao resultado da Petros apresentado em 2005, pelas razões acima apresentadas, ratificando teor do parecer anterior correspondente ao exercício de 2004. Embora as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2005 tenham seguido os princípios e práticas contábeis, refletindo a situação patrimonial e financeira da Petros, o Conselho Fiscal considera que a inexistência de ações efetivas para cobrança de créditos junto a terceiros e às Patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, visando recuperar ativos, de forma administrativa ou judicial, é responsável pelo desequilíbrio técnico demonstrado.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2006.

Paulo Teixeira Brandão
Paulo Teixeira Brandão
Presidente do Conselheiro Fiscal

Rio de Janeiro, 6 de março de 2006.

Ao: Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social
De: Conselheiro Rogério Gonçalves Mattos e Conselheira Maria Angélica Ferreira

Assunto: Parecer ao Conselho Fiscal sobre as Demonstrações Contábeis e Relatório de Atividades — Exercício 2005

Senhor Presidente,

Encaminhamos a seguir nosso Parecer ao Conselho Fiscal da Petros

1. Examinadas as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Fluxo Financeiros, acompanhados das notas explicativas, e pareceres dos Auditores Independentes e dos Atuários Externos, como também a Nota dos Assessores deste Colegiado.
2. Estamos de acordo com:
 - a. o Parecer sem ressalvas da Trevisan Auditores Independentes;
 - b. as avaliações atuariais procedidas pela STEA - Serviços Técnicos de Estatísticas e Atuária Ltda;
 - c. o Parecer da assessoria PPS Portfólio Performance.
3. Especificamente gostaríamos de ressaltar:
 - a. O relevante decréscimo do déficit técnico da Fundação, quando comparados aos exercícios de 2003 e 2004;
 - b. Em relação ao parágrafo de ênfase apresentado pelos Auditores Externos - "Conforme descrito na nota 9, o Plano Petros – Sistema Petrobras apresentou em 31 de dezembro de 2005 desequilíbrio técnico de R\$ 4.537.641 mil (R\$ 5.291.990 mil em 2004). As patrocinadoras desse plano estão avaliando as medidas propostas para o equacionamento do referido déficit", destaca-se a suprema importância que a Patrocinadora Petrobras tem dedicado ao equacionamento do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras. Para tanto, vem negociando, com o relevante auxílio técnico da Petros, com as entidades representativas dos participantes, buscando aproximar visões e atingir uma solução de mútuo acordo entre Patrocinadora e Participantes;
 - c. O Fundo Administrativo nos parece excessivamente capitalizado. Recomendamos que o Conselho Deliberativo da Fundação analise a possibilidade de reverter parte deste Fundo em prol do Plano Petros do Sistema Petrobras. Desta forma, contribuindo para a redução de seu atual déficit técnico;
 - d. Recomendamos que o Conselho Deliberativo dispense especial atenção à revisão do cadastro de Participantes e Beneficiários da Fundação, bem como

dos valores dos benefícios concedidos aos participantes. Até a presente data não ficou demonstrada a acurácia dos dados cadastrais, o que poderá vir a modificar os saldos contábeis;

4. Citamos a seguir as principais conclusões da assessoria PPS Portfólio Performance, que julgamos pontos importantes para o aprimoramento da gestão da Fundação:

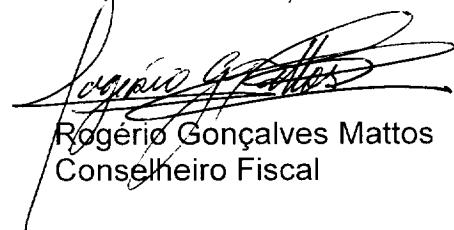
- Os investimentos da Petros, embora tenham superado com folga a meta atuarial, não superaram os benchmarks definidos na Política de Investimentos.
- No segmento de Renda Fixa, à exceção das NTN-B, que possuem rendimento fixo de IPCA+6%, os demais investimentos devem ter como benchmark o CDI. No entanto, alguns investimentos não apresentaram boa performance em 2005, como a carteira de títulos privados e a carteira de fundos de investimentos. Esta última, composta por fundos sob condução de gestores externos contratados. Na carteira de FIDC, há fundos rendendo abaixo do CDI e outros com rentabilidade insuficiente para o tipo de risco que representam.
- No segmento de renda variável, que também obteve retorno inferior ao de seu benchmark, que é o IBX, destaca-se a má performance dos fundos de mercado;
- Merecem atenção especial os fundos LUMINA e o DYNAMO, que tiveram má performance no exercício de 2005.

Conclusão:

5. Eses Conselheiros, com base nos pareceres dos auditores e atuários externos e na nota dos Assessores deste Colegiado, são de opinião, que as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2005 seguem os princípios e práticas contábeis e, desta forma, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da Fundação Petrobrás de Seguridade Social — Petros. **Assim, os Conselheiros Rogério Gonçalves Mattos e Maria Angélica Ferreira recomendam a aprovação dos referidos documentos pelo Conselho Deliberativo.**

É o nosso voto.

Atenciosamente,



Rogério Gonçalves Mattos
Conselheiro Fiscal



Maria Angélica Ferreira
Conselheira Fiscal

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Demonstrações Contábeis da Petros – Exercício 2005.

Proposta dos Conselheiros Fiscais eleitos que representam os participantes

O Conselho Fiscal com base nas análises: do Relatório de Atividades, das Demonstrações Contábeis e das Avaliações Atuariais dos Planos Administrados pela Petros apresentados pela Diretoria da Fundação referentes ao exercício de 2005; no parecer apresentado pela Auditoria Externa e com o auxílio de Assessoria contratada, apresenta a seguir o que de relevante observou e, ao final, sua conclusão.

I - Considerações preliminares:

1) Em virtude da complexidade das análises dos resultados apresentados, o Colegiado Fiscal decidiu em 16/12/2005, Ata CF 286, que necessitariam do auxílio de firma especializada contratada, por não ter contado com esta assessoria quando examinou os demonstrativos mensais e com base na boa experiência obtida com o assessoramento similar contratado anteriormente e quando da elaboração das Manifestações previstas na Resolução Nº 13 do CGPC, referentes ao primeiro semestre de 2005.

2) Dispõe o Estatuto da Petros sobre essa contratação:

Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras.

Parágrafo único O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada. (grifo nosso)

Em 3/01/2006, carta CF-002/2006, o Conselho Fiscal encaminhou a solicitação de contratação de Assessoria ao Presidente do Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no Estatuto.

Em 18/01/2006, encaminhou carta CF-004/2006 ao Presidente do Conselho Deliberativo na qual faz referência à carta CF-002/2006, de 03-01-2006, com o objetivo de oferecer melhores subsídios para análise do assunto.

Em 21/02/2006, Ata CF 293, os membros do Conselho Fiscal decidiram por unanimidade que, em função do tempo decorrido e preocupados com os prazos para análise dos demonstrativos anuais, ainda a serem fornecidos pela Administração, encaminhar correspondência ao Presidente do Conselho Deliberativo lembrando da solicitação da contratação de Assessoria.

Em 22/02/2006, carta CF-018/2006, o Conselho Fiscal preocupado com a ausência de informação sobre a contratação solicitada, encaminhou carta ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Somente em 2/03/2006, na Reunião CF 294, agendada para que o Conselho Fiscal apreciasse os documentos e iniciasse a discussão sobre o parecer respectivo, foi que o Assistente Chefe da Presidência informou verbalmente aos Conselheiros Fiscais que o contrato com firma especializada para assessoramento ao Conselho Fiscal, referente à análise dos demonstrativos contábeis de 2005, já estava sendo enviado naquela data à contratada para respectiva assinatura e que as informações previamente solicitadas pela firma já haviam sido remetidas.

3) Pelas razões acima expostas, o presente Parecer somente pode ser elaborado pelo Colegiado Fiscal nesta data.

II - Da Análise dos documentos apresentados.

1) Com relação às questões levantadas nos pareceres anteriores relativas à ausência de ações correspondentes a recuperação de ativos da entidade, o Colegiado procurou saber da Diretoria Executiva que providências haviam sido tomadas através da carta CF-006/2006, de 24-01-2006 (Anexo I), com o objetivo de reanalisar o assunto.

2) A resposta veio pela PRES-041/2006, de 10-02-2006 (Anexo II), que foi examinada na reunião realizada em 21-02-2006, tendo o Colegiado decidido que a resposta não atendeu ao solicitado, conforme adiante sucintamente demonstrado:

2.1) Recuperação de remuneração de patrimônio aplicado com correção pós-fixada.

- Apesar de o Diretor Financeiro e de Investimentos Ricardo Malavazi Martins em reunião do Conselho Fiscal, quando convidado a dar informação atualizada sobre as providências que estavam sendo tomadas, ter afirmado que já havia sido constatada a existência de outros escritórios especializados naquele tipo de recuperação de ativos com êxito e que, por essa razão, a Administração já estava tomando providências para a escolha do escritório a ser contratado.

- A resposta correspondente não confirma o que o Diretor havia dito.

- Pela resposta, a providência tomada se limita a aceitação da oferta feita no ano anterior pelo escritório Jorge Vannier & Nélio Caminha Advogados Associados para, sem ônus para a Petros, levantar os possíveis valores a serem objeto de recuperação e, após a conclusão deste trabalho, a realização em trinta dias de tomada de preços para contratação de outra consultoria para avaliar a possibilidade de recuperação.

- Ora, se o Diretor de Investimentos depois de longo período de estudo sobre o assunto afirmou que vários escritórios haviam tido êxito e a providência seria tomada através de um deles, da forma como foi exposto na carta resposta PRES-041/2006, pode-se entender que a Petros terá custos desnecessários e a execução propriamente dita ficará postergada indefinidamente.

2.2) Reiteração de cobrança de aporte da patrocinadora Petrobras para cobrir custo não programado causado pela efetivação de aposentadorias precoces decorrentes dos Planos de Incentivo ao Desligamento.

- Tratando-se de providência de cobrança tomada por decisão de Diretoria e do Conselho de Curadores da Petros, que não foi revogada pelo hoje Conselho Deliberativo, o valor, que foi atualizado pela atual Administração, deveria ter sido rerepresentado à Patrocinadora, inclusive porque, como afirmado na carta mencionada, para que negociações sejam realizadas sobre o assunto tratando de interesses relacionados com o patrimônio coletivo dos participantes da Fundação, somente valores apresentados pela Diretoria e autorizados pelo Conselho Deliberativo da Petros poderão ter validade.

2.3) Pagamentos incorretos de suplementações.

- A resposta foi satisfatória com relação às providências que estão sendo tomadas para tentar recuperar os valores pagos a maior, referentes às correções já efetuadas em número de 3.576 dos 4.559 casos já apresentados, de um total de 5.750 processos, em decorrência da Lei 10.999 de 15/12/2004.

- Não foi, entretanto, informado ao Conselho Fiscal o montante correspondente àquelas revisões e nem o valor total envolvido.

- Nenhuma explicação foi dada sobre a solicitação de auditoria a ser feita nos cálculos iniciais dos benefícios pagos, tanto na parcela relativa à suplementação da Petros, quanto na parcela referente ao benefício do INSS. A providência parcial redundou em fracasso porque a firma subcontratada para este serviço não concluiu o trabalho.

Nota: Cabe lembrar que, o pedido da realização da auditoria mencionada data de 15/02/2003 e foi feita com base no Artigo 34 do Estatuto da Petros, a saber:

Artigo 34 É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

2.4) Fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras.

- Trata-se da revisão e cobrança dos valores envolvidos no chamado processo de fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras. Estes valores contabilizados como aportes de recursos para compensar o impacto atuarial e financeiro causado pela eliminação da premissa referente às contribuições das futuras gerações, não foi reavaliado considerando as demais mudanças de premissas, principalmente das tábuas biométricas.

- É, também, questionada a ausência de atualização dos R\$ 823.638.000,00 e do aporte respectivo, conforme consta do documento Anexo III.

- A resposta se limita a repetir que o assunto está sendo tratado pela Petrobras em mesa negociação decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, mas a questão se refere a um processo de "fechamento" que não cumpriu rito legal próprio e não foi decidido pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Nota: Sobre o assunto cabe lembrar o que dispõe que a **Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001**:

“Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.”

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado.”

- Portanto, o chamado “fechamento do Plano Petros do Sistema Petrobras” nada mais é do que o impedimento pelas patrocinadoras do acesso de novos participantes e com isso o Plano é mantido até a sua extinção, mas, para tanto é necessário que tenha autorização dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, ou seja: do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC).

- O que o Conselho Fiscal aponta como necessário é que se corrija e regularize o processo quanto ao valor do aporte necessário e que seja encaminhado à SPC relatório comprovando que o impacto atuarial foi compensado com aporte correto, contribuindo, desta forma, para a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade.

- Seria necessário, também, que o Conselho Deliberativo da Petros aprovasse a proposta feita pela Petrobras de “extinção” do Plano Petros do Sistema Petrobras em questão, pois somente àquele Colegiado, e não a qualquer das Patrocinadoras, é dado tal competência para a “definição” da matéria.

- Essa decisão o Conselho Deliberativo não tomou ainda e, portanto, a Administração da Petros, agindo de forma imparcial, no estrito cumprimento da legislação, deveria comunicar às Patrocinadoras do referido Plano a necessidade do cumprimento do que estabelece a legislação.

Nota: O Artigo 202 da Constituição Federal dispõe;

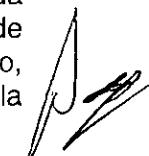
“§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.” (o grifo é nosso)

- Assim sendo, o Fórum legítimo para a deliberação sobre os interesses dos Participantes, sejam eles Participantes em gozo de benefícios ou não, é do Conselho Deliberativo, no qual estão representados por eleição direta dos Participantes os seus legítimos representantes.

- Por esta razão, o Conselho Fiscal que também possui legítimos representantes eleitos pelos Participantes, somente poderá reconhecer como explicação válida para seus questionamentos decisões emanadas do Conselho Deliberativo, por propostas, ou não, da Diretoria Executiva.

2.5) Encargos assumidos pela Petrobras referentes ao Grupo Pré-70.

- A resposta não contempla o solicitado pelo Conselho Fiscal, que é a explicação da ausência de encaminhamento pela Administração da Petros da cobrança à Petrobras de vultoso valor devido à Fundação de forma expressa, porque não depende de negociação, pois é dívida líquida e certa decorrente de compromisso assumido formalmente pela Patrocinadora Petrobras.



- É importante ressaltar que, embora não tenha ocorrido a necessária cobrança à Petrobras, principalmente em razão do elevadíssimo valor envolvido e do reflexo direto e substancial na redução do desequilíbrio apontado nos Demonstrativos em análise, a Administração solicitou e obteve da STEA, firma responsável pelas reavaliações atuariais do Plano Petros do Sistema Petrobras, as atualizações do valor a ser cobrado. (Anexos IV, V e VI).

- Abaixo, os trechos constantes daqueles documentos que comprovam que a solicitação foi a de recalcular valor a ser cobrado da Petrobras.

- a) *..... solicita parecer dessa consultoria quanto ao valor a ser cobrado da Petrobras a propósito da revisão da dívida do grupo PRÉ-70 em função da troca das tábuas biométricas, relatando (sic)."*

- b) *"A Reserva a Amortizar quitada em 2001 pelo valor líquido de R\$ 4.414.349.927,26 já descontava o valor presente dos compromissos pós 20 anos pago em 2000;"*

- c) *"Desde que a Petrobras assumiu o compromisso de pagar a dívida pré-70, ficou estabelecido que a cada exercício o valor da dívida corresponderia ao maior valor da dívida correspondente ao maior valor entre o saldo devedor apurado e o valor dos compromissos futuros líquidos recalculados, como forma de contemplar eventuais aumentos futuros desses compromissos;"*

- d) *"Isto posto, cumpre-nos registrar que, se foi acolhido procedimento análogo ao adotado para pagamento anterior (premissas de 2001) da dívida do grupo PRÉ-70, o valor atual (present value) dos compromissos líquidos em 31/12/2001, indicado na carta STEA-DT./720/2005/010, de 17/05/2005, deverá ser acrescido em 1,14%, passando de R\$ 5.784.209.520,00 para R\$ 5.850.149.509,00, como estimativa do saldo financeiro da dívida daquele grupo, avaliado com base nas premissas da avaliação atuarial de 2004. "*

- Na Apresentação dos Resultados de Dezembro/2005 (Anexo VII), consta na página correspondente à Evolução das Provisões Matemáticas, ou seja, aos compromissos do Plano do Sistema Petrobras referentes ao grupo PRÉ-70, os seguintes valores acumulados até dezembro de 2005:

✓	Para Benefícios Concedidos - Pré 70 (R\$ mil)	6.982.845.710
✓	Para Benefícios a Conceder - Pré 70 (R\$ mil)	84.104.950

- Considerando o valor que foi pago em 2001 - R\$ 4.414.349.927,26 - e comparando com o somatório dos valores acima, encontra-se a diferença de R\$ 2.652.600.732,74, que corresponde a 58,5 % do desequilíbrio técnico de (R\$ mil) 4.537.641 registrado em 2005.

- Esta é uma prova contundente porque os Conselheiros Fiscais eleitos pelos participantes não concordam com o resultado apresentado, pois somente a cobrança deste valor reduziria significativamente o déficit demonstrado.

- A alegação apresentada de que a Petrobras não concorda com o pleito, ou não aceita pagar o valor atualizado, se apresentado, a semelhança do que foi informado com relação ao item "2" acima, não pode ser aceita.



- Se for reapresentada a cobrança, o registro do valor correspondente poderia ser feito em "contas a receber" a semelhança do como tem sido contabilizada a dívida da Patrocinadora BR Petrobras Distribuidora, relativa às diferenças de suas contribuições mensais.

2.6) Fundo Administrativo

- O questionamento que o Conselho Fiscal faz sobre o valor excessivo do Fundo Administrativo no valor de R\$ 702,5 milhões em 31/12/2005, gerou a solicitação da demonstração da real necessidade deste montante, até sob a ótica atuarial.

- A análise da aderência da premissa atuarial correspondente ao percentual da arrecadação destinado aos custos administrativos demonstrou que os 6% utilizados não correspondem a média do gasto realizado no período analisado, que indicou ser em torno de 9%.

- Assim sendo, a diferença está sendo coberta pelo Fundo Administrativo e que mesmo assim, num período entre 2005 e 2040, mantidas essas condições, haveria uma sobra equivalente a R\$ 159 milhões que poderiam ser revertidos para o ativo reduzindo o desequilíbrio técnico registrado.

- Há, ainda, que se considerar que o equacionamento obrigatório do desequilíbrio apontado proporcionará arrecadação correspondente aos 6% sobre aquele aporte o que redundará em maior sobra, indicando a consequente possibilidade de reversão deste valor para o Ativo.

3) Os investimentos realizados no exercício, embora não tenham na totalidade alcançado o esperado, quando comparados aos referenciais estabelecidos, apresentaram resultados que superaram as reservas matemáticas estabelecidas o que acarretou o resultado positivo. Entretanto, este resultado não foi suficiente para superar o desequilíbrio acumulado, fruto das mudanças de premissas atuariais.

4) Análise mais apurada sobre a administração do patrimônio dos participantes será apresentada no Relatório de Controles Internos correspondente ao segundo semestre de 2005, tão logo a Assessoria contratada apresente a este Colegiado suas conclusões que espelharão na realidade o resultado do exercício findo como um todo.

5) Os Conselheiros que representam os Participantes consideram que o resultado acumulado seria de equilíbrio técnico se a elevação do passivo ocorrida nos exercícios anteriores, decorrente das alterações das premissas atuariais, fosse compensada pela elevação do patrimônio coletivo pela recuperação dos ativos já mencionados.

6) Os Conselheiros eleitos pelos Participantes estão convictos de que a Administração da Fundação não atendeu tempestivamente os interesses dos Participantes, com isso beneficiando os interesses das Patrocinadoras. Tal fato é demonstrado pela falta de ação com relação à cobrança dos aportes devidos pelas Patrocinadoras e pela ausência de proposta ao Conselho Deliberativo neste sentido, visando o equacionamento do desequilíbrio técnico vigente.

7) Prova disso são os resultados obtidos junto à Consultoria Atuarial -- STEA fruto de consultas formuladas, visando obter informações sobre a atualização dos valores a serem cobrados da Petrobras.

8) O fato de ter nas respostas acima comentadas confirmado que o equacionamento do déficit técnico, admitindo a Petrobras fazê-lo, dependeria das negociações em curso fruto de Acordo Coletivo, com base na cobrança das dívidas da Patrocinadora constante de uma Ação Pública (2001.001.096664-0), "com assessoramento técnico da Petros", deixa claro que a Administração conhece os valores atualizados. Resta saber, baseado em qual decisão do Conselho Deliberativo consta o conhecimento desses valores e a autorização dada à Diretoria Executiva para negociá-los.

9) Com relação à análise e observações feitas pela Auditoria Externa e pela Assessoria contratada para auxiliar o Conselho Fiscal (Anexo VIII), bem como do Relatório de Controles Internos (encaminhado ao Conselho Deliberativo em 06.12.2005 pela CF-082/2005), nesta data complementado (Anexo IX), este Colegiado recomenda aos Conselheiros Deliberativos que as levem em consideração para as devidas providências, principalmente as conclusões apresentadas pela PPS Portfólio Performance abaixo transcritas:

9.1) "Com relação aos investimentos da Petros, embora tenham superado com folga a meta atuarial, não superaram os benchmarks definidos na Política de Investimentos.

No segmento de Renda Fixa, a presença das NTN-B traz o resultado total para baixo em relação ao CDI, que é o benchmark definido na Política de Investimentos, o que não pode ser atribuído à maneira como os ativos estão sendo administrados, uma vez que esse lote de títulos deve ser carregado, de maneira passiva. No entanto, alguns outros investimentos não apresentaram boa performance em 2005, como a carteira de títulos privados e a carteira de fundos de investimentos. Esta última, composta por fundos sob condução de gestores externos contratados, teve rentabilidade abaixo de seu benchmark, que é o CDI. Sugerimos uma avaliação detalhada das razões deste desempenho. Na carteira de FIDC, há fundos rendendo abaixo do CDI e outros com rentabilidade insuficiente para o tipo de investimento que representam.

No segmento de renda variável, que também obteve retorno inferior ao de seu benchmark, que é o IBX, destaca-se a má performance dos fundos de mercado, sendo que alguns deles não têm perfil condizente com o benchmark da Petros. A análise detalhada da performance de todos os fundos de investimentos da Petros será feita por ocasião da elaboração da manifestação semestral do Conselho Fiscal relativa ao segundo semestre de 2005.

Na carteira de títulos, sugerimos uma análise detalhada da troca das debêntures da La Fonte por participação acionária no Shopping Center Iguatemi de Campinas, acarretando perda de aproximadamente R\$ 10 milhões em relação ao valor contábil que era apresentado pelo título.

Merecem atenção especial os fundos tais como o LUMINA e o DYNAMO, que obtiveram má performance no período em questão. Faz-se necessário exigir explicações por parte dos responsáveis pela administração dos fundos em questão a fim de prestar esclarecimentos sobre a má performance dos fundos".

10) Conforme constou do Parecer do exercício de 2004, seria analisado o encaminhamento dado ao exposto naquele documento e suas consequências. Foi obtido de consultoria jurídica externa um Parecer que foi anexado à proposta de correspondência à Diretoria Executiva apresentada na Ata 287, correspondente à Reunião deste Colegiado ocorrida em 20/12/2005.

11) É necessário registrar que importantes análises inerentes à competência legal e estatutária do Conselho Fiscal, como Órgão de Controle, ainda não foram realizadas, porque as solicitações relacionadas no Anexo X não foram ainda atendidas, mas que essas análises poderão ser realizadas e apresentadas no Relatório de Controles Internos correspondente ao segundo semestre de 2005, caso o que foi solicitado seja atendido. No entanto, cabe destacar as seguintes solicitações:

Carta CF-021/2005, 14 de junho de 2005 – itens 1 e 2

Plano de Equacionamento do Déficit Técnico do Plano PETROS - Sistema Petrobras

Informações sobre o Plano de Equacionamento do Déficit Técnico do Plano PETROS - Sistema Petrobras, acompanhado do aval da Secretaria de Previdência Complementar – SPC, ou que seja apresentado documento de excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Planos das Patrocinadoras privatizadas

Tendo em vista que cada um dos planos das empresas privatizadas estão com suas provisões matemáticas avaliadas sob bases biométricas cujos testes de aderência não foram apreciados pelo Conselho Fiscal, solicitamos informações relativas a cada um dos planos das empresas privatizadas, em meio magnético, com a maior brevidade possível.

Carta CF-030/2005, 07 de julho de 2005

Contratos firmados pela Petros.

Solicitamos a V.S^a uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros desde o início da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003.

Para melhor entendimento, solicitamos que para cada Contrato a lista contenha as seguintes informações: número do Contrato; nome da Contratada; objeto do Contrato; órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; vigência; valor global do Contrato; valor do Aditivo; informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; e em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.

Carta CF-001/2006, 03 de janeiro de 2006

Contratos firmados pela Petros.

Reiteramos a V.S^a a solicitação encaminhada a essa presidência, por meio da carta CF-030/2005, para recebimento de uma relação de todos os Contratos firmados pela Petros desde o início da gestão deste Conselho Fiscal, em 11-02-2003, apresentando as seguintes informações: número do Contrato; nome da Contratada; objeto do Contrato; órgão da Petros responsável pela gestão do Contrato; vigência; valor global do Contrato; valor do Aditivo; informar se houve, em cada caso, tomada de preços e quais as empresas que participaram; informar qual o critério utilizado para a escolha da Contratada; e em caso de dispensa de tomada de preços, informar qual a regra especial utilizada para a escolha da Contratada.

Carta CF-068/2005, 31 de outubro de 2005

Estudo de Impacto Atuarial

Em relação ao Estudo encaminhado a este Conselho pela carta PRES-252/2005, solicitamos que sejam desmembrados os impactos referentes aos novos empregados do Sistema Petrobras admitidos a partir de agosto de 2002.

Solicitamos, ainda, que seja complementado o estudo em conformidade com o mencionado nos pedidos originais encaminhados por meio das cartas CF-032/2004 - item 3 alínea "b"; e CF-051/2004 – parágrafo 2º, e que, também, sejam simulados os efeitos das novas contribuições no modelo ALM.

Carta CF-013/2006, 13 de fevereiro de 2006

Contrato de Prestação de Serviços para Gestão Previdenciária do Plano Sanasa – Consórcio Prevent.

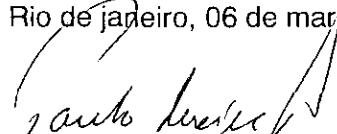
Com base nas informações prestadas por V.S^a na carta PRES-246/2005, de 24-10-2005, o Conselho Fiscal solicita informações atualizadas sobre: no que consiste o processo de resilição dos Contratos com o Consórcio Prevent e o que está impedindo a Petros assumir de forma integral e definitiva a total administração do Plano Sanasa.

Por oportuno, retificamos e ratificamos o pedido já registrado na carta CF-060/2005, agora para receber, também, a documentação formal da denúncia do referido Contrato e a comprovação formal da resilição.

III -Conclusão:

O Conselho Fiscal mantém sua discordância com relação à gestão e ao resultado da Petros apresentado em 2005, pelas razões acima apresentadas, ratificando teor do parecer anterior correspondente ao exercício de 2004. Embora as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2005 tenham seguido os princípios e práticas contábeis, refletindo a situação patrimonial e financeira da Petros, o Conselho Fiscal considera que a inexistência de ações efetivas para cobrança de créditos junto a terceiros e às Patrocinadoras, principalmente a Petrobrás, visando recuperar ativos, de forma administrativa ou judicial, é responsável pelo desequilíbrio técnico demonstrado.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2006.



Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Fiscal



Guilherme Gomes de Vasconcellos
Conselheiro Fiscal